



**REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE
IRREGULARIDADES DA PARPARTICIPADAS, SGPS,
S.A.**

1. Introdução

A Parparticipadas, SGPS, S.A. (doravante abreviadamente designada apenas por “Parparticipadas” ou “Empresa”) norteia o exercício de toda a sua atividade e a prossecução da sua estratégia de negócio pelo respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, lealdade, integridade, transparência, profissionalismo e confidencialidade, reconhecendo, no entanto, a importância - como instrumento de boa prática societária e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e das melhores práticas internacionais - da adoção **de regras e procedimentos internos para receção, tratamento e arquivo de Participações de:**

- ✓ **Irregularidades graves**, relacionadas com:
 - a sua **administração**,
 - a sua **organização contabilística**,
 - e a **fiscalização interna da Empresa**,

- ✓ **Indícios sérios** de infrações a deveres previstos no **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** ou no **Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho**, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR).

No presente Regulamento instituem-se os mecanismos de Participação interna de irregularidades (Reporte Interno), bem como os procedimentos associados à sua receção, tratamento e arquivo, de forma a prevenir, detetar e atuar sobre as mesmas, e nalguns casos evitar mesmo a ocorrência de prejuízos agravados decorrentes da sua subsistência.

2. Conceito de Irregularidade

Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas como irregularidades, as situações detetadas ou sobre as quais exista fundada suspeita, sejam elas potenciais ou reais, relacionadas com as matérias acima referidas, que de forma grave violem ou comprometam:

- ✓ O cumprimento da lei, dos regulamentos e outros normativos em vigor;
- ✓ O património dos Clientes, dos Acionistas e da Empresa;
- ✓ A imagem e reputação da Empresa;
- ✓ O equilíbrio financeiro da Empresa;
- ✓ A integridade da informação financeira e as práticas contabilísticas.

Não serão consideradas irregularidades para efeitos do presente Regulamento:

- ✓ As situações que não se enquadrem no acima descrito, e designadamente as Reclamações relacionadas com o Serviço ao Cliente e o atendimento ao público em geral.

3. Participantes

Devem participar irregularidades ao abrigo deste Regulamento:

- ✓ Colaboradores ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços na Empresa;
- ✓ Acionistas;
- ✓ Clientes,
- ✓ Fornecedores;
- ✓ Quaisquer outras pessoas.

4. Destinatário e Canais de Participação

A participação de irregularidades deve ser dirigida ao Conselho Fiscal da Parparticipadas, e poderá ser feita através de qualquer meio de transmissão escrita e designadamente por via de:

- ✓ Carta dirigida para: CONSELHO FISCAL DA PARPARTICIPADAS – Av. Fontes Pereira de Melo, nº 51 – 5ºF – 1050-120 Lisboa;
- ✓ Seguinte endereço de e-mail:
parparticipadas.participacoesirregularidades@parvalorem.pt

5. Direito de Participação

Os Colaboradores e quaisquer outras pessoas que prestem serviços na/à Parparticipadas, devem proceder à Participação imediata ao Conselho Fiscal, de qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento.

A Participação de irregularidades não está dependente da existência de prova da sua ocorrência.

6. Dever de Participação

Nos termos do n.º 3 do artigo 116.º-AA do RGICSF, as pessoas que por virtude das funções que exercem, direta ou indiretamente na Parparticipadas, nomeadamente nas áreas de **auditoria interna**, de **gestão de riscos** ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (**compliance**), tomem conhecimento:

- ✓ De qualquer **irregularidade grave** abrangida por este Regulamento, ou
- ✓ De qualquer **indício** de infração abrangido por este Regulamento,
e
- ✓ Que seja **suscetível** de colocar a Empresa em situação de **desequilíbrio financeiro**,

têm o dever de as Participar ao Conselho Fiscal da Parparticipadas, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente Regulamento.

7. Participação Protegida (Não Retaliação)

As Participações de Irregularidades ao Conselho Fiscal não podem servir, por si só, de fundamento à instauração, pela Parparticipadas, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ao Participante, exceto se após a sua avaliação, se concluir que foram deliberadas e manifestamente infundadas.

Concluindo-se que a informação é infundada/falsa e que o Participante dispunha de meios, conhecimentos, *know-how*, informação que lhe permitiriam discernir sem muita complexidade estar perante uma situação sem fundamento, e mesmo assim entendeu proceder à Participação, nesse caso, a Participação não gozará de proteção.

Realça-se, não obstante, que a Participação de Irregularidades não está dependente da existência de prova da sua ocorrência.

As Participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos fundamentos, sem prejuízo da informação ou documentação de suporte serem escassos.

8. Garantia de confidencialidade e Proteção de Dados

A Parparticipadas, através do Conselho Fiscal, garante, nos termos legais, a confidencialidade das Participações recebidas, as quais devem ser consideradas como informação confidencial, por todos os intervenientes no seu processo de tratamento.

Nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, a Parparticipadas, através do Conselho Fiscal, garante a proteção dos dados pessoais do Participante e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos canais de participação acima indicados.

A Parparticipadas pode transmitir os dados pessoais recolhidos a:

- ✓ Entidades de supervisão ou judiciárias, quando se mostrem relevantes para o cumprimento do dever de comunicação ou tratamento de situações comunicadas;
- ✓ Entidades do Grupo onde se insere a Empresa ou a terceiros, para efeitos da investigação da irregularidade comunicada.

Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, o Conselho Fiscal implementa as medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dos dados contidos nas Participações e respetivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais).

9. Faculdade que assiste ao Participante

Quando expressamente solicitado pelo Participante, as informações por ele reportadas são transmitidas, de forma anónima, ao Conselho de Administração e/ou a quaisquer outros órgãos ou funções com responsabilidades no âmbito do seu tratamento.

10. Participações anónimas

São admitidas Participações de Irregularidades dirigidas ao Conselho Fiscal de forma anónima.

11. Receção, tratamento e arquivo de Participações recebidas

11.1. Confirmação da receção de Participação

Sempre que possível, será fornecida ao Participante uma confirmação da receção da sua Participação, e designadamente quando:

- ✓ A sua transmissão seja feita através de endereço de e-mail, que possibilite uma mensagem de resposta;
- ✓ Não for anónima;
- ✓ O Participante estiver claramente identificado e não tenha manifestado expressamente que “não pretende receber uma confirmação de receção da Participação”

11.2. Registo de Participações recebidas

As Participações recebidas pelo Conselho Fiscal são registadas numa base de dados própria, com a seguinte informação:

- ✓ Número interno identificativo da Participação;
- ✓ Autor da Participação (caso a Participação seja anónima, será inserida essa indicação)
- ✓ Data da sua receção;
- ✓ Canal da sua transmissão;
- ✓ Descrição sumária da situação comunicada;
- ✓ Identificação do suspeito da prática da infração (caso venha indicado).

11.3. Tratamento de Participações recebidas

11.3.1. Recebida e registada uma Participação, o Conselho Fiscal procede à sua prévia análise, avaliando a existência de fundamentos:

- ✓ **Suficientes** (para uma **investigação** mais aprofundada)
- ✓ **Insuficientes** (para uma investigação mais aprofundada), elaborando neste caso um Relatório fundamentado com a justificação da não adoção de quaisquer medidas e **arquivamento liminar da Participação**.

11.3.2. Sempre que tal se mostre apropriado, deve o Conselho Fiscal, encaminhar as Participações recebidas ao Conselho de Administração da Parparticipadas, devendo indicar

sempre em documento escrito, os fundamentos subjacentes às decisões de não encaminhamento das Participações para o antedito órgão.

11.3.3. Havendo fundamentos suficientes para uma investigação mais aprofundada, o Conselho Fiscal desenvolverá as diligências que reputar necessárias, podendo, para o efeito, e nos termos da lei, solicitar a intervenção do Gabinete de Compliance, da Direção de Auditoria Interna ou de outras Direções ou Serviços, ou mesmo de Terceiros (ex: Peritos externos), garantindo sempre que, se solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas aos demais intervenientes de forma anónima.

11.3.4. O processo de investigação é conduzido e supervisionado pelo Conselho Fiscal.

11.3.5. A investigação deverá ser célere, exaustiva e as suas conclusões e respetiva documentação de suporte constar de Relatório(s) escrito(s), subscrito(s) pelo(s) interveniente(s) em causa, do qual devem constar, entre outras, as medidas consideradas adequadas aplicar, e se for caso disso, concluir pela necessidade de participação à(s) autoridades externas competentes.

11.3.6. Terminada a investigação pelo(s) interveniente(s) em causa, o Conselho Fiscal procede à sua avaliação, de forma a emitir as suas conclusões e decidir sobre as medidas a adotar ou justificar a não adoção de quaisquer medidas, elaborando para o efeito um Relatório fundamentado.

11.3.7. No Relatório aludido no número anterior, o Conselho Fiscal poderá decidir:

- ✓ Pelo arquivamento do processo;
- ✓ Propor ao Conselho de Administração alterações a processos, métodos de controlo ou a políticas da Parparticipadas;
- ✓ Solicitar correções ou ajustamentos a documentos;
- ✓ Reportar a situação ao nível hierárquico superior;
- ✓ Reportar a situação às autoridades externas competentes;

- ✓ Propor ao Conselho de Administração a cessação de relações contratuais ou a instauração de processo disciplinar;
- ✓ Propor ao Conselho de Administração a instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

11.3.8. As Participações recebidas, bem como todos os Relatórios a que elas deem lugar, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 120.º do RGICSF.

11.3.9. Para além da informação mencionada em 11.2. supra, deverá a base de dados própria do Conselho Fiscal, conter a seguinte informação referente ao tratamento das Participações recebidas:

- ✓ Medidas tomadas em virtude da Participação;
- ✓ Estado do Processo de Tratamento da Participação: Pendente ou Concluído.

12. Relatório Anual a apresentar ao Banco de Portugal

O Conselho Fiscal deve elaborar um Relatório anual, a apresentar ao Banco de Portugal, com:

- ✓ a descrição dos meios específicos de tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves enquadráveis no presente Regulamento;
- ✓ a indicação sumária das Participações recebidas e do respetivo processamento.

13. Divulgação

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Parparticipadas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e será objeto de divulgação no normativo interno e na página de internet da Parparticipadas.

14. Vigência

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e divulgação.